



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 4.117, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

Dispõe sobre a doação de área para a **OVERSOUND INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROACÚSTICO LTDA.**, e dá outras providências.

**DR. VITO ARDITO LERÁRIO**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguintes Lei:

**Art. 1.º.** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **OVERSOUND INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROACÚSTICO LTDA.**, uma gleba de terra com área total de **9.981,85m<sup>2</sup>** (nove mil, novecentos e oitenta e um metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

“Lote de n<sup>o</sup> 01 da quadra “E”, com frente para a Avenida 02, onde mede 64,84m, em linha reta mais 14,14m em linha curva, com raio de 9,00m e ângulo central de 90°00'00” na confluência com a Rua 3; do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha, mede 138,90m, com ângulo interno de 90°00'46”, confrontando com lote n<sup>o</sup> 2 da Quadra E; do lado esquerdo, mede 122,95m, confrontando com a Rua 03; e nos fundos mede 74,19m, com ângulo interno à esquerda de 95°24'51” e à direita de 84°34'23”, confrontando com área de propriedade de Antonio Correa e Outros, encerrando uma área de 9.981,85m<sup>2</sup>.” A área localiza-se no Loteamento Industrial Feital.

**Art. 2.º.** A Empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** – A área a ser construída será de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), conforme cronograma.

**Art.3º.** As áreas de terreno descritas no artigo 1º serão doadas com o objetivo único da instalação da **OVERSOUND INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROACÚSTICO LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extrajudicial.


**Parágrafo único** – Se a indústria interromper suas atividades durante 12 (doze) meses, automaticamente a área de que trata esta lei será devolvida para o Município.

**Art.4º.** Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90 e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.


**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de janeiro de 2004.

  
**Dr. Vito Ardito Lerario**  
**Prefeito Municipal**

  
**Benedito Rubens Fernandes de Almeida**  
**Assessor de Industria e Comercio**

Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica, em  
16 de janeiro de 2004.

  
**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Assessora Jurídica**

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO